

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	3
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	5
Procuradoria da República no Estado do Amapá	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	6
Procuradoria da República no Estado do Ceará	11
Procuradoria da República no Distrito Federal	13
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	14
Procuradoria da República no Estado de Goiás	18
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	20
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	21
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	25
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	25
Procuradoria da República no Estado do Paraná	25
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	27
Procuradoria da República no Estado do Piauí	27
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	30
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	37
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	37
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	39
Expediente	41

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Revoga a Portaria 1ªCCR/MPF n. 1, de 5 de fevereiro de 2012 e dispõe sobre o funcionamento das iniciativas de coordenação (Grupos de Trabalho, Relatorias Especiais, Membros Focalizadores e Projetos Finalísticos) no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no Regimento Interno (Resolução CSMF n. 164, de 6 de maio de 2016) e as deliberações tomadas na 4ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20 de novembro de 2015, e na Reunião de Planejamento das Ações de Coordenação para o ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 1ªCCR/MPF n. 1, de 5 de fevereiro de 2012.

Das Iniciativas de Coordenação

Art. 2º São iniciativas de coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão:

I – Grupos de Trabalho (GT);

II – Relatorias Especiais;

III – Membros Focalizadores;

IV – Projetos Finalísticos.

§ 1º Os membros participantes de grupos de trabalho (GT) são procurador(es) (as) responsáveis por estudar determinada temática na 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada GT, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

§ 2º As relatorias especiais são procurador(es) (as) responsáveis por estudar uma temática afeta à 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada Relatoria, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

§ 3º Os membros focalizadores são procurador(es) (as) especialistas em determinada temática, a quem a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

§ 4º Projetos finalísticos são projetos estruturantes ou estratégicos de interesse relevante para a atividade finalística, e suas equipes contemplam, necessariamente, dois membros do MPF, gerente e gerente substituto, conforme metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

§ 5º Os grupos de trabalho e relatorias especiais deverão, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual e de relatório de acompanhamento trimestral.

§ 6º Os membros focalizadores deverão, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual simplificado e de relatório de acompanhamento trimestral.

§ 7º Os projetos finalísticos prestarão contas conforme plano de projeto, de acordo com a metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

Dos Grupos de Trabalho, Relatorias Especiais e Membros Focalizadores

Art. 3º Os grupos de trabalho, relatorias especiais e membros focalizadores da 1ª Câmara serão instituídos por meio de Portaria assinada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara, após aprovação do Colegiado.

Art. 4º No ato de instituição serão designados os(as) titulares e o seus substitutos ou suplentes para eventuais impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 5º As vagas destinadas à composição dos grupos de trabalho, assim como as vagas destinadas à suplência das relatorias e membros focalizadores, poderão ser preenchidas após a abertura de edital de chamamento, por meio eletrônico, que indicará os critérios de seleção.

§ 1º Cada grupo de trabalho será composto por número não inferior a três e não superior a cinco membros titulares.

§ 2º A Câmara poderá convidar outros membros, cuja participação se justifique devido a relevante atuação na área de interesse.

§ 3º Caso o número de interessados seja superior à composição prevista, a seleção considerará os seguintes critérios:

I – exercer ofício vinculado à 1ª Câmara;

II – antiguidade na carreira;

III – equidade de gênero;

IV – diversidade geográfica.

§ 4º Os membros titulares poderão ser substituídos nas suas ausências por suplentes oportunamente designado(a)s.

Art. 6º A atuação dos grupos de trabalho e das relatorias especiais ocorrerá, preferencialmente, por meio de projetos, conforme metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

Parágrafo único. As iniciativas de coordenação, com exceção dos projetos finalísticos, poderão desenvolver estudos e/ou projetos sobre mais de um tema desde que interrelacionados ao assunto que ensejou sua criação.

Art. 7º Compete ao(à) coordenador(a) do grupo de trabalho, ao(à) relator(a) especial e ao membro focalizador:

I – apresentar à Câmara plano de trabalho para o ano seguinte, até o dia 30 de novembro do ano anterior, conforme modelo padronizado pela 1ª Câmara;

II – solicitar à Câmara eventuais alterações da iniciativa de coordenação;

III – encaminhar relatórios de acompanhamento trimestrais até as seguintes datas:

a) 1º trimestre – 1º de março;

b) 2º trimestre – 30 de maio;

c) 3º trimestre – 31 de agosto;

d) 4º trimestre – 30 de novembro.

IV – encaminhar, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório de atividades para prestação de contas;

V – solicitar à Câmara autorização para agendamento de reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

VI – apresentar os resultados obtidos em comparação ao inicialmente proposto, antes do seu encerramento;

VII – remeter à 1ª Câmara minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições;

VIII – zelar pelo regular funcionamento da iniciativa de coordenação.

§ 1º Para o ano de 2017, o prazo para entrega do plano de trabalho, conforme modelo padronizado, fica prorrogado até o dia 24 de fevereiro de 2017.

§ 2º A participação do(a)s Procurador(es) (as) nas reuniões relacionadas aos temas poderá ser realizada, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

§ 3º Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso IV, deverá ser indicado, no prazo estipulado, no mínimo:

a) Opções de data para a realização da reunião;

b) Horário;

c) Justificativa para a realização da reunião;

d) Pauta;

e) Resultado esperado;

f) Participantes;

g) Convidados de órgãos externos.

§ 4º Os expedientes mencionados no inciso VI deverão ser assinados pelo(a) Coordenador(a) da Câmara ou pelo(a) secretário(a) executivo(a), por delegação.

Art. 8º Competem ao grupo de trabalho, relatoria especial e membro focalizador registrar suas respectivas reuniões em ata, encaminhando-a em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião à 1ª Câmara para registros administrativos.

Parágrafo único. Em substituição à ata, poderá ser utilizada memória de reunião, de acordo com formulário padronizado pela 1ª Câmara.

Art. 9º As iniciativas de coordenação poderão propor ao(à) Coordenador(a) da Câmara a expedição de recomendações, enunciados, portarias, bem como de outros atos considerados relevantes para a atuação institucional.

Art. 10 A Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara prestará apoio técnico aos grupos de trabalho, relatorias especiais e membros focalizadores, devendo acompanhar o cumprimento de todas as atividades elencadas em cada plano de trabalho.

Parágrafo único. Eventuais interlocuções com outros setores do Ministério Público Federal, bem como de outros órgãos ou instituições, deverão ser comunicadas à Assessoria de Coordenação.

Art. 11 O encerramento dos grupos de trabalho, das relatorias especiais e dos membros focalizadores ocorrerá após um ano do início de suas atividades, pelo esgotamento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, por meio de portaria.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento poderá ser renovado mediante justificativa fundamentada.

Art. 12 Os grupos de trabalho intercamerais estão submetidos, no que couber, às disposições previstas nos artigos anteriores.

Dos Projetos Finalísticos

Art. 13 Os projetos finalísticos da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão observam as orientações estabelecidas na Portaria PGR nº 734, de 28 de dezembro de 2011, assim como a metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

Das Disposições Finais

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Suspende, com a devida compensação posterior, a distribuição de feitos urgentes a gabinete de Procurador Regional da República da 3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 421, de 24 de agosto de 1992 e a Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, expedidas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República;

Considerando o disposto na Portaria PRR3ª Região nº 202, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista a participação do Exmo. Procurador Regional da República Dr. Márcio Barra Lima, como representante do CADE, para cumprir agenda de trabalho e sessão de julgamento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, no período de 16 de janeiro a 18 de janeiro de 2017, com a devida compensação posterior, a distribuição dos seguintes feitos ao gabinete do Procurador Regional da República Dr. MÁRCIO BARRA LIMA:

- a) Habeas corpus de réu preso;
- b) Feitos com ciência de acórdão ou decisão;
- c) Feitos com prazo de contrarrazões de Recurso Ordinário;
- d) Feitos com prazo de contraminuta de Agravo de inadmissibilidade de Recursos Especial e Extraordinário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região que oficiam em matéria criminal, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria Jurídica.

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.12.000.001150/2016-30 a qual apresenta irregularidades na obra de implantação do sistema de abastecimento de água na aldeia Cachoeirinha, localizada no município amapaense de Pedra Branca do Amapari, de acordo com o Relatório nº 20112520, formulado pela então Controladoria Geral da União, coordenada pela Fundação Nacional de Saúde, no Amapá;

- e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades na execução de recursos públicos federais no Programa de Tratamento Fora do Domicílio no Estado do Amapá (PTFD/AP);

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.12.000.001258/2016-22, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

- e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por ANA LÚCIA COUTINHO FORTUNATO; Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.12.000.001234/2016-73, que indica possível irregularidade, consistente no aproveitamento de servidor cedido pela União ao Estado do Amapá em função incompatível;

e) a previsão do artigo 2º, VIII, da Lei 12.800/2013 que prevê que “os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes”;

f) que a regulamentação legal e infralegal da Emenda Constitucional nº 79/2014 prevê que os servidores dos ex-territórios cedidos aos Estados sujeitam-se à Lei 8.112/90 e que qualquer sanção aplicável a eles é feita sob delegação do cedente;

g) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

h) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível desvio de função de servidor da União cedido ao Estado do Amapá e lotado na POLITEC/AP;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois cargos e criação de cargos ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º ofício os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o inquérito civil de autos nº 1.13.000.002222/2015-48, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas à saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que no âmbito deste inquérito foram colhidas informações mais detalhadas a respeito de possíveis irregularidades envolvendo a Central de Medicamentos do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que também foram constatados possíveis indícios de irregularidades em outras áreas da saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o atual tamanho dos autos acima referidos e a inviabilidade de prosseguir, de maneira eficiente, na perquirição das irregularidades ali constadas de forma mais precisa e organizada

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade do funcionamento da CEMA (Central de Medicamentos do Amazonas), da expedição de RESME (Relação Estadual de Medicamentos) pela Central, bem como da aquisição direta de insumos de saúde de forma autônoma por parte de unidades de saúde (sem intermédio da CEMA).

Para isto, determina:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 – Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

a) Sejam desentranhadas dos autos nº 1.13.000.002222/2015-48, as folhas de nº 105/119; 405/406; 436/500 e 528/529 e juntadas ao novel IC, certificando-se naqueles autos a realização do referido desentranhamento, como de praxe;

b) Seja expedido ofício à CEMA para que, no prazo de 15 (quinze) dias: i) INFORME as medidas que adotou/adotará para regularizar-se junto ao Conselho Regional de Farmácia bem como para expedir (ou regularizar) a RESME – Relação Estadual de Medicamentos; ii) INFORME o prazo para adoção de tais medidas (caso ainda não as tenha adotado); iii) ESCLAREÇA os procedimentos mediante os quais a CEMA adquire medicamentos, especialmente a frequência com a qual tem realizado contratações emergenciais e a forma como tem di direcionamento às unidades no ano de 2016.

c) Seja expedido ofício ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, SE MANIFESTE a respeito das alegações da CEMA quanto à ausência de RESME (Relação Estadual de Medicamentos), bem como para que aponte as possíveis implicações práticas que esta deficiência pode provocar.

Junte-se cópia de fls. 403/404; 436/442.

d) Seja expedido ofício ao INSTITUTO DA MULHER – DONA LINDU para que, no prazo de 15 (quinze) dias: i) ESCLAREÇA os procedimentos mediante os quais o Instituto adquire produtos para a saúde (medicamentos, materiais, insumos, etc).

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001878/2016-24 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a entrada ilegal e a prática de pesca esportiva nas Terras Indígenas Médio Rio Negro I e II, Tea e Uneuixi, no Município de Santa Isabel do Rio Negro, compreendido na área de atribuição da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, após haver

Considerado o disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos 6º, inciso VII e 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União,

Considerado o teor do documento inserido e recebido no Sistema Único de Informações do Ministério Público Federal sob a etiqueta PR-AM-00025704/2016 e o decurso do prazo do artigo 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

Para o efeito, determino à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República Estado do Amazonas a autuação desta Portaria com as peças de informação que a originaram. Após, à Secretaria do Gabinete do 13º Ofício da unidade, visando o cumprimento de ulteriores diligências.

Designo para exercer a função de secretário o servidor Luiz Eduardo Nobre Martins, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União – Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matrícula nº 25950.

Encaminhem cópia deste ato, que deverá ser afixado no local de costume, para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

Comuniquem a instauração da investigação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois ofícios e criação de ofícios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º ofício os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o inquérito civil de autos nº 1.13.000.002222/2015-48, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas à saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que no âmbito deste inquérito foram colhidas informações mais detalhadas a respeito de possíveis irregularidades envolvendo a efetividade do controle de frequência e produtividade de médicos cooperativados e dos servidores do HPS João Lúcio;

CONSIDERANDO que também foram constatados possíveis indícios de irregularidades em outras áreas da saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o atual tamanho dos autos acima referidos e a inviabilidade de prosseguir, de maneira eficiente, na perquirição das irregularidades ali constadas de forma mais precisa e organizada

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para verificar a efetividade do controle de frequência e produtividade de médicos cooperativados e dos servidores do HPS João Lúcio Pereira Machado, em Manaus/AM.

Para isto, determina:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 - Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

a) Sejam desentranhadas dos autos nº 1.13.000.002222/2015-48, as folhas de nº 536/556 e 607/641 e juntadas ao novel IC, certificando-se naqueles autos a realização do referido desentranhamento, como de praxe;

b) Seja expedido ofício ao Hospital JOÃO LÚCIO para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) INFORME a respeito da forma de controle de frequência e produtividade de médicos cooperativados, outros funcionários terceirizados e servidores que atuam no hospital ao longo dos plantões;

b.2) INFORME acerca das medidas adotadas pelo HPS para punir quaisquer dos profissionais mencionados no item “b.1” supra em caso de falta injustificada;

b.3) INFORME se a UNIVASC continua a prestar serviços à unidade;

b.4) INFORME, especificamente, a respeito medidas adotadas pela administração para CONTROLAR as retificações ao controle de frequência digital;

c) Seja expedido ofício à SUSAM para que, no prazo de 15 (quinze) dias, INFORME a respeito da adoção de providências quanto ao servidor concursado que, de acordo com o narrado pela Direção do Hospital e, conforme constatado em inspeção no dia 19 de setembro de 2016, não comparece ao serviço.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois ofícios e criação de ofícios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º ofício os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o inquérito civil de autos nº 1.13.000.002222/2015-48, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas à saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que no âmbito deste inquérito foram colhidas informações mais detalhadas a respeito de possíveis irregularidades envolvendo possível falta de cobertura contratual e legal dos contratos celebrados pelo Hospital João Lúcio Pereira Machado;

CONSIDERANDO que também foram constatados possíveis indícios de irregularidades em outras áreas da saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o atual tamanho dos autos acima referidos e a inviabilidade de prosseguir, de maneira eficiente, na perquirição das irregularidades ali constadas de forma mais precisa e organizada

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a cobertura contratual e legal dos contratos celebrados pelo HPS João Lúcio.

Para isto, determina:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 - Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

a) Sejam desentranhadas dos autos nº 1.13.000.002222/2015-48, as folhas de nº 563/564, e juntadas ao novel IC, certificando-se naqueles autos a realização do referido desentranhamento, como de praxe;

b) Seja expedido ofício ao HPS JOÃO LÚCIO P. MACHADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) INFORME acerca de todos os contratos atualmente mantidos pelo Hospital com empresas privadas para prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos (de qualquer espécie).

As informações prestadas relativamente a este item devem conter detalhamentos a respeito dos seguintes dados: da empresa contratada; da existência de contrato formal; da vigência do contrato; da existência de prévia licitação; do valor do contrato; da forma de controle do contrato; das eventuais irregularidades ocorridas por ocasião da execução do contrato.

b.2) ENCAMINHE cópia do contrato entre o Hospital e a empresa atualmente encarregada por prestar serviços de limpeza e conservação nas dependências do Hospital;

b.3) INFORME acerca da qualidade e da regularidade dos serviços de limpeza prestados no âmbito do HPS;

b.4) INFORME a respeito do procedimento de medição do lixo da unidade, indicando o nome dos profissionais que acompanham eventual medição, bem como PRESTE outros detalhes que entender pertinentes acerca processo.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois ofícios e criação de ofícios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º ofício os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o inquérito civil de autos nº 1.13.000.002222/2015-48, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas à saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que no âmbito deste inquérito foram colhidas informações mais detalhadas a respeito de possíveis irregularidades envolvendo o ciclo de Assistência Farmacêutica (AF) da CEMA;

CONSIDERANDO que também foram constatados possíveis indícios de irregularidades em outras áreas da saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o atual tamanho dos autos acima referidos e a inviabilidade de prosseguir, de maneira eficiente, na perquirição das irregularidades ali constadas de forma mais precisa e organizada

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade do ciclo de Assistência Farmacêutica (AF) promovido pela CEMA: a seleção; a programação; a aquisição; o armazenamento; a distribuição e a dispensação de medicamentos.

Para isto, determina:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 - Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

a) Sejam desentranhadas dos autos nº 1.13.000.002222/2015-48, as folhas de nº 673/706, e juntadas ao novel IC, certificando-se naqueles autos a realização do referido desentranhamento, como de praxe;

b) Seja expedido ofício à CEMA para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) APRESENTE todos os contratos emergenciais para aquisição de medicamentos no ano de 2016, indicando as razões que levaram à celebração destes contratos emergenciais;

b.2) EXPLIQUE a maneira como a CEMA se planeja para adquirir insumos de saúde (medicamentos/ppls/etc) apontando, dentre outros pontos:

Como a CEMA gerencia seu estoque, ou seja, como sabe quantos produtos adquiriu, a que unidade de saúde foram distribuídos e quando estes produtos foram consumidos/ se venceram;

Quais mecanismos a CEMA utiliza para assegurar que seu sistema de controle corresponde à realidade e que ele não está sendo fraudado, por qualquer meio;

Como as unidades de saúde requisitam insumos: por ofício, via sistema informatizado, via telefone ou por outro meio;

c) Seja expedido ofício ao TCE/AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ENCAMINHE cópia integral dos autos do processo 4962/2011 (Auditoria Operacional), preferencialmente em meio digital.

d) Os autos a que se refere o item “c” retro deverão ser autuado como ANEXOS ao novel IC, salvo se forem encaminhados em meio digital. Neste caso, a correspondente mídia deverá ser juntada nos autos principais do novel IC.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois ofícios e criação de ofícios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º ofício os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o inquérito civil de autos nº 1.13.000.002222/2015-48, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas à saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que no âmbito deste inquérito foram colhidas informações mais detalhadas a respeito de possíveis irregularidades envolvendo possíveis irregularidades no controle de frequência e produtividade de médicos cooperativados e dos servidores do HPS 28 DE AGOSTO.

CONSIDERANDO que também foram constatados possíveis indícios de irregularidades em outras áreas da saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o atual tamanho dos autos acima referidos e a inviabilidade de prosseguir, de maneira eficiente, na perquirição das irregularidades ali constadas de forma mais precisa e organizada

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar o controle de frequência e produtividade de médicos cooperativados e dos servidores do HPS 28 DE AGOSTO.

Para isto, determina:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 - Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

a) Sejam desentranhadas dos autos nº 1.13.000.002222/2015-48, as folhas de nº 733/740 e juntadas ao novel IC, certificando-se naqueles autos a realização do referido desentranhamento, como de praxe;

b) Seja expedido ofício ao Hospital 28 de Agosto para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) INFORME acerca da forma de controle de frequência e produtividade de médicos cooperativados, outros funcionários terceirizados e servidores que atuam no hospital; ii) INFORME acerca das medidas adotadas pelo HPS para punir quaisquer dos profissionais mencionados no item I supra em caso de falta injustificada; III) INFORME as medidas adotadas pela administração para controlar as retificações ao controle de frequência digital, bem como as medidas para sancionar aqueles que faltam injustificadamente ao trabalho.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público

Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois escritórios e criação de escritórios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º escritório os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o inquérito civil de autos nº 1.13.000.002222/2015-48, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas à saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que no âmbito deste inquérito foram colhidas informações mais detalhadas a respeito de possíveis irregularidades envolvendo possíveis irregularidades na capacidade estrutural e na cobertura contratual e legal de todos os contratos celebrados pelo HPS 28 de Agosto;

CONSIDERANDO que também foram constatados possíveis indícios de irregularidades em outras áreas da saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o atual tamanho dos autos acima referidos e a inviabilidade de prosseguir, de maneira eficiente, na perquirição das irregularidades ali constadas de forma mais precisa e organizada

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a capacidade estrutural, bem como a cobertura contratual e legal de todos os contratos celebrados pelo HPS 28 de agosto, em Manaus/AM.

Para isto, determina:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Escritório Cível da PR/AM.

3 – Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

a) Seja juntada cópia de folhas de nº 733/740 do IC 1.13.000.002222/2015-48;

b) Seja expedido ofício à HPS 28 de agosto para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

b.1) INFORME acerca de todos os contratos atualmente mantidos pelo Hospital com empresas privadas para prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos (de qualquer espécie).

A informação deve conter detalhados dados acerca: da empresa contratada; da existência de contrato formal; da vigência do contrato; da existência de prévia licitação; do valor do contrato; da forma de controle do contrato; das eventuais irregularidades ocorridas por ocasião da execução do contrato;

b.2) INFORME a respeito da aferição de resíduos sólidos na unidade, em especial quanto ao acompanhamento da medição, indicando o servidor responsável pelo acompanhamento desta medição;

b.3) INFORME a respeito de informações sobre o funcionamento de todos os leitos do hospital, indicando-se se, no mês de novembro e de dezembro, houve bloqueio de leito de UTI e a motivação.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 389, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III,

da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001871/2016-38 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Utilização indevida da sigla SINE por site particular identificado pelo endereço eletrônico www.sine.com.br que pode induzir o usuário a erro em relação aos serviços oferecidos pelo Sistema Público de Emprego do Ministério Público do Trabalho e Emprego - MTE. ”.

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 390, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001841/2016-21 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Sociedade Brasileira de Anestesiologia solicita apuração acerca da realização de anestesia simultânea no Sistema de Saúde; prática reprovável que põe em risco a segurança do ato anestésico.”

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 392, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001129/2016-22 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Beneficiário do FIES, na integralidade, vem sofrendo limitação no repasse dos valores para financiamento do seu curso em arquitetura da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. O FNDE informou que a referida IES deveria abrir aditamento para alteração do valor do semestre a ser cursado mas a UNIFOR vem se negando a realizar o aditamento necessário para o financiamento integral do semestre. Solicita providências. ”

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 393, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001231/2016-28 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Representação em face dos CORREIOS. Destinatária da encomenda de n.º PE485341216BR relata demora excessiva em sua entrega. ”

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001709/2016-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a existência de informações coligidas aos autos ainda pendentes de análise;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações angariadas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público acerca das eventuais medidas que deverão ser adotadas no caso;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: Antônio Imabassahy (Deputado Federal)

Envolvido: Frente Povo Sem Medo

Objeto: apurar e tomar providências em relação ao bloqueio de rodovias federais por movimentos sociais ligados à Frente Povo Sem Medo que estariam adotando essa prática como estratégia de manifestação.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil público.

Altere-se a capa destes autos para que conste como objeto do feito o descrito retro.

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002368/2016-62 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: representação informa que por meio do Contrato nº 097/2014, o Comando Logístico contratou a empresa SANREG RIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - ME, empresa esta que, em tese, estaria impedida de contratar com a Administração Pública.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: A apurar.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal – MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Instaura inquérito civil para “Apurar possíveis irregularidades no concurso público para provimento de cargos de professor no magistério superior promovido pela UFES por meio do Edital 112/2016 especificamente quanto à condução dada para preenchimento da vaga para o cargo destinado ao Departamento de Educação e Ciências Humanas do CEUNES/São Mateus” – 1ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – O protocolo 00005727/2016, sigiloso, narra possíveis irregularidades durante a realização do concurso promovido pela UFES por meio do Edital 112/2016, especificamente quanto à condução dada para preenchimento da vaga para o cargo destinado ao Departamento de Educação e Ciências Humanas do CEUNES/São Mateus.

2 – Em razão disso, instaurou-se procedimento preparatório a fim de verificar a ocorrência das irregularidades representadas a este órgão ministerial.

3 – Com a finalidade de instruir a investigação solicitou-se, então, ao chefe do Departamento de Educação e Ciências Humanas do CEUNES/São Mateus, maiores informações acerca do concurso.

4 – Em resposta, foi encaminhada mídia eletrônica acostada às fls. 76 dos autos. Contudo, diante do volume de trabalho na Assessoria e tendo em vista a complexidade da questão investigada, ainda não foi possível analisar a vasta documentação encaminhada.

5 – Incumbe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos.

6 – Nos termos do art. 6, VII da LC 75/93, compete ao MPU a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

7 – Tendo em vista que a carta magna, em seu art. 37, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, caso confirmadas, as irregularidades representadas implicam em desobediências a esse princípios norteadores.

RESOLVO instaurar Inquérito Civil, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: CEUNES/UFES/SÃOMATEUS.

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Adma da Silva Lima, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMFP nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, concluso para análise e deliberação.

MARISA VAROTTO FERRARI

Procuradora da República

Em substituição

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 3289/2016, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	11ª	Santa Teresa	09/01/2017 a 08/01/2019	Humberto Alexandre Campos Ramos Título de Eleitor: 016129201422	Início do biênio
2	25ª	Linhares	09/01/2017 a 27/01/2017	Carlos Augusto Avelino dos Santos Título de Eleitor: 000683281406	Férias do titular

3	37 ^a	São Gabriel da Palha	09/01/2017 a 03/02/2017	Rodrigo Monteiro da Silva Título de Eleitor: 018707321473	Férias do titular
4	45 ^a	Dores do Rio Preto	16/01/2017 a 03/02/2017	Marcio Aulete de Ronai Pereira Título de Eleitor: 56673470272	Férias do titular
5	55 ^a	Vila Velha	09/01/2017 a 27/01/2017	Andreia Bucker do Nascimento Título de Eleitor: 076359300310	Férias do titular
6	57 ^a	Vila Velha	09/01/2017 a 19/01/2017	João Eduardo Grimaldi da Fonseca Título de Eleitor: 57480150205	Férias do titular
7	7 ^a	Baixo Guandu	09/01/2017 a 31/01/2017	Felipe Pacífico de Oliveira Martins Título de Eleitor: 017524241457	Férias do titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

NADJA MACHADO BOTELHO
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 032/2017, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	3 ^a	Castelo	09/01/2017 a 07/02/2017	Luis Felipe Scalco Simão Título de Eleitor: 24746561481	Férias do titular
2	9 ^a	Santa Leopoldina	09/01/2017 a 26/01/2017	Helder Magevski de Amorim Título de Eleitor: 22002361473	Férias do titular
3	12 ^a	Alfredo Chaves	09/01/2017 a 26/01/2017	Robson Sartório Cavalini Título de Eleitor: 18033711473	Férias do titular
4	13 ^a	Guaçuí	09/01/2017 a 13/01/2017	Neuza Soares Gonçalves Mação Título de Eleitor: 4693621406	Férias do titular
5	32 ^a	Vila Velha	09/01/2017 a 20/01/2017	Rosimar Poyares da Rocha Título de Eleitor: 8934921449	Férias do titular
6	35 ^a	Iconha	23/01/2017 a 17/02/2017	Gusthavo Ribeiro Bacellar Título de Eleitor: 93367640531	Férias do titular
7	39 ^a	Pinheiros	16/01/2017 a 05/02/2017	Gustavo Michelsem Monteiro de Barros Título de Eleitor: 100519110337	Férias do titular
8	51 ^a	Rio Bananal	16/01/2017 a 26/01/2017	Marcelo Paiva Pedra Título de Eleitor: 17453471406	Férias do titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

NADJA MACHADO BOTELHO
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pelo Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 031/2017, RESOLVE:

DESIGNAR Giselle de Albemaz Meira Mafra, portadora do Título de Eleitor nº 012731101422, para exercer a função eleitoral na 2ª Zona, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, neste Estado, no período de 09/01/2017 a 19/01/2017, em razão de férias do titular.

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

NADJA MACHADO BOTELHO
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE JULHO DE 2016

Ref.: PP 1.17.000.002379/2015-66

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir comunicação do HUCAM-EBSERH (Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares) propondo a celebração de TAC -Termo de Ajustamento de Conduta a respeito da “escala especial móvel” cumprida pelos médicos daquele hospital.

Segundo a Direção do HUCAM foi elaborado um modelo diferenciado de cumprimento de carga horária para os médicos do hospital denominado de “escala especial móvel” que seria remunerada “indiretamente com o próprio salário do servidor, modificando a carga horária presencial através da redução de 1h presencial para cada três horas trabalhadas em forma de escala móvel”.

Requisitados maiores esclarecimentos a Direção do HUCAM informou que devido ao déficit de pessoal, não seria possível cobrir toda a escala de serviço por 24 horas, durante 7 dias da semana, e nos 365 dias do ano, caso fosse imposta a realização de plantões hospitalares e de sobreaviso de acordo como determinado na legislação e que a única alternativa seria a realização de concurso público para a contratação de um número maior de servidores, porém, no concurso realizado, em diversas especialidades não houve número de aprovados, e nem de inscritos suficientes para suprir o quantitativo de médicos necessários à manutenção do atendimento aos pacientes do hospital.

Foi expedida a Recomendação MPF/PR/ES nº 14/2016 para que, entre outras providências, o HUCAM-EBSERH adeque a jornada de trabalho os médicos do hospital ao que determina a legislação, promovendo a remuneração dos plantões médicos pelo “Adicional per Plantão Médico-APH”. Em resposta a direção do HUCAM-EBSERH encaminhou diversos documentos com manifestações das chefias dos setores do hospital a respeito das consequências do cumprimento da Recomendação.

Recebidos os autos neste 12º Ofício da Tutela Coletiva, após a reestruturação de Ofícios na PR/ES, foi agendada reunião com a Direção do HUCAM-EBSERH para discussão do assunto.

Assim, estando vencido o prazo de tramitação dos autos, e considerando a necessidade de continuar as apurações, determino a conversão em Inquérito Civil com a ementa: “Apura a regularidade no cumprimento de jornada dos médicos do HUCAM-EBSERH pela denominada “escala especial móvel”.

Vinculação temática: 1ª CCR

Considerando que em reunião nesta Procuradoria da República o Superintendente do HUCAM-EBSERH, Prof. Luiz Alberto Sobral V. Júnior informou haver procedimento no âmbito da Controladoria Geral da União-ES a respeito o assunto tratado nestes autos, oficie-se à CGU-ES requisitando informações e cópias.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, e; V, b; e 6º, VII, c e d da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP:

Trata-se de procedimento instaurado a fim de apurar possível poluição ambiental decorrente de pó vermelho supostamente gerado pelas obras no Aeroporto de Vitória/ES.

Sobre o tema, foi solicitado informações junto à INFRAERO e a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Vitória/ES.

Após informações encaminhadas pelos dois órgãos a esta Procuradoria, encontra-se pendente a atualização de informações sobre o atual estado de emissão de pó vermelho nas obras do Aeroporto.

Neste contexto, nota-se que já expirou o prazo regulamentar de tramitação do feito como Procedimento Preparatório e a necessidade de melhor apurar o que fora relatado, RESOLVO instaurar Inquérito Civil.

Registre-se sob a ementa: “Apurar possível poluição ambiental decorrente de pó vermelho supostamente gerado pelas obras do Aeroporto de Vitória/ES”.

Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, e; V, b; e 6º, VII, c e d da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

Trata-se de procedimento instaurado para monitorar as medidas implementadas no Departamento de Contratos e Convênios (DCC) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no sentido de otimizar a fiscalização de prestação de contas e contratos para melhorar a eficiência do departamento.

Foram elencadas, após análise de documentação, algumas medidas a serem implementadas no Departamento para melhoria de seu desempenho (listadas em fl. 153).

Em resposta aos itens elencados, a Universidade indicou efetivo trabalho para otimizar o DCC, entretanto, como apontado em fls. 158/160, algumas medidas ainda aguardam efetivação, principalmente quanto os itens I, III e V.

Assim, nota-se que já expirou o prazo regulamentar de tramitação do feito como Procedimento Preparatório e a necessidade de melhor apurar o que fora relatado, RESOLVO instaurar Inquérito Civil.

Registre-se sob a ementa: “Monitorar as medidas implementadas no Departamento de Contratos e Convênios (DCC) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no sentido de otimizar a fiscalização de prestação de contas e contratos para melhorar a eficiência do departamento”.

Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias, após, oficie-se novamente à Universidade requerendo informações atualizadas quanto as medidas implementadas no que se refere aos itens I, III e V elencados em fl. 153.

Classificação Temática: 1ª CCR – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, e; V, b; e 6º, VII, c e d da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação noticiando que não existe acesso público para a Praia das Freiras, localizada em Vitória/ES.

A Prefeitura de Vitória, por meio do Ofício 138/2016 – SEDEC/GAB (fl. 19) informou que, de fato, não há áreas públicas que possibilitem acesso à referida praia, sendo somente possível acessá-la pelo mar ou pelo contorno de Ponta Formosa em Zona de Proteção Ambiental.

Em vista disso e considerando que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado o livre acesso a elas e ao mar, o Ministério Público Federal emitiu a Recomendação 12/2016 (fls. 25/26), solicitando que a Prefeitura de Vitória estabelecesse e implementasse servidão de passagem até a Praia das Freiras.

Em resposta, a municipalidade informou que iniciaria as providências para atender a recomendação.

Dessa forma, oficie-se à Prefeitura solicitando informações atualizadas sobre o atendimento da Recomendação 12/2016.

Assim, nota-se que já expirou o prazo regulamentar de tramitação do feito como Procedimento Preparatório e a necessidade de melhor apurar o que fora relatado, RESOLVO instaurar Inquérito Civil.

Registre-se sob a ementa: “Apura implementação de servidão de passagem para acesso à Praia das Freiras pela Prefeitura de Vitória/ES”.

Classificação Temática: 1ª CCR – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 281, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, e; V, b; e 6º, VII, c e d da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

Trata-se de representação noticiando irregularidades na utilização da licença capacitação prevista no art. 10 do Decreto nº 5.707/2006 pelos servidores do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes. Alega o noticiante que os servidores utilizam do benefício para fins pessoais, participam

de cursos sem relevância para a instituição, além de não apresentarem o comprovante de participação nos cursos em seus retornos às atividades no Instituto.

Oficiou-se ao Ifes requerendo o envio de cópia dos comprovantes de participação dos servidores licenciados pelos últimos 03 (três) anos e o envio do Plano Anual de capacitação daquela instituição.

Pois bem. Verificados os documentos apresentados até o momento e a necessidade de melhor apuração do que fora relatado, RESOLVO instaurar Inquérito Civil.

Registre-se sob a ementa: “Apurar irregularidades no uso da licença capacitação, prevista no art. 10 do Decreto nº 5.707/2006 por alguns servidores do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes e as medidas adotadas pela instituição para combater tais irregularidades”.

Classificação temática: 1ª CCR – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral.

Após, oficie-se ao Ifes para que apresente:

- a) a regulamentação interna referente à licença capacitação, caso exista;
- b) o Plano Anual de capacitação.

Registre-se no ofício, o envio de tabela com a análise dos certificados apresentados e entendidos como sem pertinência com a finalidade da licença capacitação, para fins de adoção de providências no âmbito disciplinar pela instituição e que exija o certificado dos servidores que não apresentaram os seus, também indicados na tabela.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 374, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, do Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000753/2015-57 com o objetivo de apurar poluição ambiental nas ilhas de Itatiaia, Praia de Itapoã, decorrente da má utilização pelos usuários;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Secretaria do Meio Ambiente de Vila Velha, por meio do Ofício n. 352/2015/SEMGOV, em vistoria realizada no local, foi possível verificar que, apesar da presença humana na ilha, não fora constatado dano aparente. O arquipélago encontra-se aparentemente conservado e limpo, com significativa vegetação e ocorrência de sítio de reprodução de aves marinhas;

CONSIDERANDO, contudo, que a visita à ilha precisa ser monitorada tendo em vista que a falta de informação aos visitantes quanto à importância da conservação do ecossistema costeiro pode implicar risco à reprodução das aves marinhas;

CONSIDERANDO que, em vista disso, este MPF solicitou fosse providenciada sinalização adequada no local, com vistas a possibilitar informação e educação ambiental aos usuários da ilha;

RESOLVE converter o PP/PR/ES nº 1.17.000.000753/2015-47 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar dano ambiental e necessidade de proceder à sinalização nas Ilhas Itatiaias, Praia de Itapoã, Município de Vila Velha/ES;

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

Tendo em vista a solicitação do Ofício n.º 483/2015/SEMGOV, acautelem-se os presentes autos na NTC pelo prazo de 90 (noventa)

dias.

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001744/2016-27

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001744/2016-27, instaurado para apurar representação oriunda do Ministério Público Estadual noticiando possíveis irregularidades na instituição de ensino RTG, que estaria supostamente ministrando cursos de pós-graduação sem autorização/reconhecimento pelo MEC.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.001744/2016-27”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.
- Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
(INCRA). NF nº: 1.18.000.003494/2016-60. Origem: NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e artigo 23 da Resolução nº. 87/2007 do CSMPF, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal da Administração Pública brasileira, criado pelo decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União.

CONSIDERANDO que o INCRA faz parte da Administração Pública Federal Indireta, tem natureza jurídica de Autarquia e, portanto, deve respeitar os princípios da Administração Pública consagrados no artigo 37 (caput) da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a representação de JOSÉ MARIA AZEVEDO AMORIM quanto a atrasos de servidores, bem assim notícia de possível prática de jogos de azar por servidores do INCRA;

CONSIDERANDO que o INCRA adota controle de frequência manual da jornada de trabalho de seus servidores;

CONSIDERANDO que o registro de horários idênticos, sem ocorrência de atrasos ou antecipações sequer em minutos no decorrer do mês, comumente chamado de jornada britânica, não atinge a finalidade buscada, que é identificar o efetivo cumprimento de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que os registros dessa natureza são inválidos como meio de prova, conforme já decidiu o Tribunal Superior do Trabalho nos seguintes termos: “(...) São inválidos cartões de ponto que apresentavam registros invariáveis, conforme o disposto na Súmula nº 338, item III, do TST: - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova (...) (AIRR – 3941-91.2005.5.01.0013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 07/08/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 16/08/2013);

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei federal nº. 8.112/1990 estabelece regras quanto à jornada de trabalho e carga horária dos servidores públicos federais, enquanto os arts. 116, X, e 132, III, da mesma lei erigem a assiduidade e pontualidade como deveres dos servidores, a ponto de se constituir a primeira em justa causa para a demissão;

CONSIDERANDO que a impontualidade e inassiduidade de servidores públicos podem enquadrar-se em quaisquer das três modalidades de atos de improbidade administrativa: que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e/ou que atentam contra os princípios da Administração Pública (Lei federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores na fiscalização da atividade administrativa e cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, bem como a possibilidade de responsabilização civil, penal e administrativa por ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função, nos termos do art. 124 da Lei federal nº 8.112/90;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, ou, ainda, nas hipóteses previstas em lei, conforme estabelecido no art. 44, incisos I e II, da Lei federal nº.8.112/90;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade dos serviços prestados pelo INCRA, bem como à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº. 1.867, de 17 de abril de 1996, em seu artigo 1º, caput, e § 1º, estabelece que:

“O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos órgãos e entidades localizados no Distrito Federal e nas capitais, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto”;

CONSIDERANDO que, o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, por si só, tem o condão de instituir uma obrigação de melhor controle do exercício da jornada de trabalho pelos servidores públicos, que se dará mediante a instalação do ponto eletrônico;

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da eficiência que deve ser um dos vetores para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

RECOMENDA ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), que adote as seguintes providências:

- 1) cumpra, efetivamente, o art. 1º do Decreto nº 1.867, de 17/04/96, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta recomendação, quanto à instalação de ponto eletrônico na Superintendência Regional do INCRA no Estado de Goiás;
- 2) que os pontos eletrônicos sejam instalados com câmeras ou em locais com acesso ao público, tais como: entrada dos prédios, saguão ou hall;
- 3) que dê publicidade a esta recomendação, com sua publicação em todos os espaços da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Goiás;

FIXA o termo de 15 (quinze) dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta recomendação. Ao final do prazo da recomendação – 60 (sessenta) dias - deve a instituição informar as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprir, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Preparatório: 1.19.000.000527/2016-82

Objeto: Possíveis irregularidades em virtude da ausência de prestação de contas dos convênios nº TC/PAC 0268/09 (SIAFI: 658255) e TC/PAC 0575/11 (SIAFI: 671423), celebrados com a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, e do contrato de repasse nº 0345381-06 (SIAFI: 666865), firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção da seguinte providência:

1. Juntem-se os extratos de consulta aos portais de transparência e de acompanhamento do contrato de repasse nº 0345381-06 (SIAFI: 666865).

2. Expeça-se ofício endereçado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça a minuta do contrato de repasse nº 0345381-06 (SIAFI: 666865), firmado com o Município de Monção/MA, para a realização de apoio à elaboração de planos habitacionais de interesse social.

3. Expeça-se ofício endereçado à FUNASA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça a minuta dos convênios nº TC/PAC 0268/09 (SIAFI: 658255) e TC/PAC 0575/11 (SIAFI: 671423), celebrados com o Município de Monção/MA.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

(1.19.000.001536/2016-91)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório – PP Nº: 1.19.000.001536/2016-91, o qual apura suposto desrespeito ao Estatuto do Idoso por parte da empresa de Transportes Auto Viação Progresso quanto a gratuidade ou desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem, assim como óbice ao cancelamento da passagem e devolução do valor despendido.

f) considerando as informações prestadas pela Auto Viação Progresso às fls. 19 a 36 dos autos do PP no sentido de que a empresa teria observado a legislação vigente por meio da reserva de 2 (duas) vagas gratuitas para deficientes e idosos em todos os seus coletivos da categoria convencional;

g) considerando o quanto informado pela ANTT às fls. 38 a 39 dos autos do PP, ao relatar a existência de processos administrativos em desfavor da Auto Viação Progresso por descumprimento às normas que garantem prerrogativas aos idosos, além de, nos últimos 5 (cinco) anos, terem sido constatadas infrações por inobservância da devolução do valor pago ao usuário;

h) considerando a insuficiência das informações e documentos apresentados para a necessária elucidação dos fatos;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o Procedimento Preparatório n.º 1.19.000.001536/2016-91 em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar suposto desrespeito ao Estatuto do Idoso por parte da Empresa Auto Viação Progresso S.A. quanto à gratuidade e desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem, assim como eventual óbice ao cancelamento da passagem e devolução do valor despendido, vinculado à PFDC, pelo prazo de um ano.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências complementares, DETERMINO:

a) Expeça-se a anexa Recomendação Ministerial n.º 01/2017 – TO/PR/MA à Empresa Auto Viação Progresso S.A., mediante entrega EM MÃOS;

b) Publique-se a anexa Recomendação Ministerial n.º 01/2017 – TO/PR/MA no Portal Eletrônico do Ministério Público Federal nos termos do art. 23, caput, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino seja encaminhada com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TALITA DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício n.º 141/2016-PGJ, de 16 de dezembro de 2016, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Rodrigo Ribeiro Domingues para exercer a função de promotor eleitoral perante a 08ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Alto Araguaia, a partir de 09.01.2017, pelo período de dois anos.

Art. 2º Designar o promotor de Justiça Wagner Antonio Camilo para exercer a função de promotor eleitoral perante a 10ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Rondonópolis, a partir de 09.01.2017, pelo período de dois anos.

Art. 3º Designar o promotor de Justiça Thiago Scarpellini Vieira para exercer a função de promotor eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Barra do Bugres, a partir de 09.01.2017, pelo período de dois anos.

Art. 4º Designar o promotor de Justiça Daniel Balan Zappia para exercer a função de promotor eleitoral perante a 17ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Arenópolis, a partir de 09.01.2017, pelo período de dois anos.

Art. 5º Designar a promotora de Justiça Fabíola Fuzinato Valandro para exercer a função de promotora eleitoral perante a 40ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Primavera do Leste a partir de 09.01.2017, pelo período de dois anos.

Art. 6º Designar a promotora de Justiça Solange Linhares Barbosa para exercer a função de promotora eleitoral perante a 57ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Paranatinga, a partir de 09.01.2017, pelo período de dois anos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 1.20.004.000106/2016-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO que os elementos constantes do procedimento em referência estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, demandam providências e investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto “apurar a regularidade da implementação do Projeto Aranowa'yao (Novos Pensamentos) na TI Urubu Branco”;

Após autuação e registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios nºs 142/2016 e 001/2017-PGJ, de 16.12.2016 e 11.01.2017, respectivamente, firmados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Luiz Fernando Rossi Pipino para exercer a função de promotor eleitoral perante a 03ª Zona Eleitoral, com sede em Rosário Oeste, no período de 09 a 11.01.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Ricardo Augusto Farias Monteiro, cessando neste período a designação da Portaria/PRE/N. 80/2016.

Art. 2º Designar o promotor de Justiça Daniel Balan Zappia para exercer a função de promotor eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral, com sede em Diamantino, no período de 09 a 11.01.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Gileade Pereira Souza Maia, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 3º Designar o promotor de Justiça Augusto Cesar Fuzaro para exercer a função de promotor eleitoral perante a 10ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, no período de 09.01 a 07.02.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Wagner Antonio Camilo, por motivo de férias.

Art. 4º Designar o promotor de Justiça José Mariano de Almeida Neto para exercer a função de promotor eleitoral perante a 20ª Zona Eleitoral, com sede em Várzea Grande, no período de 09 a 23.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Luciano Freiria de Oliveira, por motivo de férias.

Art. 5º Designar o promotor de Justiça José Vicente Gonçalves de Souza para exercer a função de promotor eleitoral perante a 21ª Zona Eleitoral, com sede em Lucas do Rio Verde, no período de 07 a 23.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Francisco Gomes de Souza, por motivo de férias.

Art. 6º Designar o promotor de Justiça Caio Márcio Loureiro para exercer a função de promotor eleitoral perante a 21ª Zona Eleitoral, com sede em Lucas do Rio Verde, no período de 24 a 27.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Francisco Gomes de Souza, por motivo de férias.

Art. 7º Designar o promotor de Justiça Nilton Cesar Padovani para exercer a função de promotor eleitoral perante a 22ª Zona Eleitoral, com sede em Sinop, no período de 09 a 23.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto, por motivo de férias.

Art. 8º Designar o promotor de Justiça Nilton Cesar Padovani para exercer a função de promotor eleitoral perante a 22ª Zona Eleitoral, com sede em Sinop, no período de 31.01 a 03.02.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 9º Designar o promotor de Justiça Washington Eduardo Borreré para exercer a função de promotor eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral, com sede em Colíder, nos períodos de 09 a 23.01.2017 e de 31.01 a 14.02.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Eulália Natalia Silva Melo, por motivo de férias.

Art. 10. Designar o promotor de Justiça Paulo Alexandre Alba Colucci para exercer a função de promotor eleitoral perante a 25ª Zona Eleitoral, com sede em Pontes e Lacerda, no período de 09 a 21.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Frederico César Batista Ribeiro, por motivo de férias/folga compensatória de plantão.

Art. 11. Designar a promotora de Justiça Maria Coeli Pessoa de Lima para exercer a função de promotora eleitoral perante a 26ª Zona Eleitoral, com sede em Nova Xavantina, no período de 09 a 23.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Wellington Petrolini Molitor, por motivo de férias.

Art. 12. Designar a promotora de Justiça Roberta Cheregati Sanches para exercer a função de promotora eleitoral perante a 27ª Zona Eleitoral, com sede em Juara, no período de 09 a 31.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Osvaldo Moleiro Neto, por motivo de férias/folga compensatória de plantão.

Art. 13. Designar a promotora de Justiça Clarissa Cubis de Lima Canan para exercer a função de promotora eleitoral perante a 30ª Zona Eleitoral, com sede em Água Boa, no período de 09 a 27.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Lais Liane Resende, por motivo de férias.

Art. 14. Designar a promotora de Justiça Graziella Salina Ferrari para exercer a função de promotora eleitoral perante a 31ª Zona Eleitoral, com sede em Canarana, no período de 07 a 25.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Marcelo Domingos Mansour, por motivo de férias.

Art. 15. Designar o promotor de Justiça Dannilo Preti Vieira para exercer a função de promotor eleitoral perante a 35ª Zona Eleitoral, com sede em Juína, no período de 09 a 27.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Itâmara Guimarães Rosário Pinheiro, por motivo de férias.

Art. 16. Designar o promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva para exercer a função de promotor eleitoral perante a 37ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 09 a 27.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Gerson Natalício Barbosa, por motivo de férias.

Art. 17. Designar a promotora de Justiça Julieta do Nascimento Souza para exercer a função de promotora eleitoral perante a 38ª Zona Eleitoral, com sede em Santo Antônio de Leverger, no período de 19.01 a 02.02.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Natanael Moltocaró Fiúza, por motivo de férias.

Art. 18. Designar o promotor de Justiça Reinaldo Rodrigues Oliveira para exercer a função de promotor eleitoral perante a 39ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, nos dias 09 e 10.01.2017 e no período de 23.01 a 06.02.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Márcia Borges Silva Campos Furlan, por motivo de folga compensatória de plantão/férias.

Art. 19. Designar a promotora de Justiça Nayara Roman Mariano Scolfaro para exercer a função de promotora eleitoral perante a 40ª Zona Eleitoral, com sede em Primavera do Leste, no período de 09 a 23.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Fabíola Fuzinato Valandro, por motivo de férias.

Art. 20. Designar o promotor de Justiça Leonardo Moraes Gonçalves para exercer a função de promotor eleitoral perante a 41ª Zona Eleitoral, com sede em Araputanga, no período de 09 a 27.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Mariana Batizoco Silva, por motivo de férias.

Art. 21. Designar a promotora de Justiça Luciana Fernandes de Freitas para exercer a função de promotora eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral, com sede em Sapezal, no período de 09 a 27.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Rafael Marinello, por motivo de férias.

Art. 22. Designar o promotor de Justiça Saulo Pires de Andrade Martins para exercer a função de promotor eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral, com sede em Sapezal, nos dias 30 e 31.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Rafael Marinello, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 23. Designar a promotora de Justiça Fernanda Pawelec Vieira para exercer a função de promotora eleitoral perante a 43ª Zona Eleitoral, com sede em Sorriso, no período de 09 a 27.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Carla Marques Salati, por motivo de férias.

Art. 24. Designar o promotor de Justiça Rodrigo Foneca Costa para exercer a função de promotor eleitoral perante a 45ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, no período de 09 a 23.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Ivonete Bernardes Oliveira Lopes, por motivo de férias.

Art. 25. Designar a promotora de Justiça Joana Maria Bortoni Ninis para exercer a função de promotora eleitoral perante a 46ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, no período de 09.01 a 07.02.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Adalto José de Oliveira, por motivo de férias.

Art. 26. Designar a promotora de Justiça Hellen Uliam Kuriki para exercer a função de promotora eleitoral perante a 47ª Zona Eleitoral, com sede em Barra do Garças, no período de 23.01 a 06.02.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes, por motivo de férias.

Art. 27. Designar o promotor de Justiça Luis Alexandre Lima Lentisco para exercer a função de promotor eleitoral perante a 48ª Zona Eleitoral, com sede em Cotriguaçu, no período de 09 a 13.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Cláudio Angelo Correa Gonzaga, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 28. Designar o promotor de Justiça Daniel Carvalho Mariano para exercer a função de promotor eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral, com sede em Nova Monte Verde, no período de 09 a 13.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça João Marcos de Paula Alves, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 29. Designar a promotora de Justiça Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos para exercer a função de promotora eleitoral perante a 52ª Zona Eleitoral, com sede em São José dos Quatro Marcos, no período de 09 a 27.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Carina Sfredo Dalmolin, por motivo de férias.

Art. 30. Designar o promotor de Justiça Sergio Silva da Costa para exercer a função de promotor eleitoral perante a 54ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 16 a 21.01.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Januária Dorileo Bulhões, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 31. Designar a promotora de Justiça Alice Cristina Arruda e Silva para exercer a função de promotora eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral, com sede em Brasnorte, no período de 09 a 14.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Alexandre Balas, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 32. Designar o promotor de Justiça Marcelo Malvezzi para exercer a função de promotor eleitoral perante a 58ª Zona Eleitoral, com sede em Várzea Grande, no período de 09 a 23.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça José Ricardo Costa Mattoso, por motivo de férias.

Art. 33. Designar a promotora de Justiça Alice Cristina de Arruda e Silva para exercer a função de promotora eleitoral perante a 60ª Zona Eleitoral, com sede em Campo Novo dos Parecis, no período de 07 a 30.01.2017 em substituição ao titular, promotor de Justiça Luis Augusto Ferres Schimith, por motivo de férias.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000088/2016-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos documentos em epígrafe estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objeto “Apurar supostas irregularidades na emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por servidor da Empaer em Canarana/MT”;

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Inquérito Civil n. 1.20.001.000265/2015-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade humana é um dos fundamentos desta República, conforme previsão do art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou o direito à moradia entre os direitos sociais que devem ser prestados pelo Estado, conforme redação do caput do art. 6º;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública, em quaisquer das esferas, obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa, Minha Vida, tem como objetivo tornar a moradia acessível às famílias, e especialmente no que se relaciona ao Residencial Aeroporto, que preencham os requisitos da Portaria do Ministério das Cidades n.º 140/2010;

CONSIDERANDO que a Portaria em questão estabelece como candidatos ao benefício as pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais), dentre outros critérios;

CONSIDERANDO que os documentos recolhidos pela Caixa Econômica Federal quando da realização do cadastro englobam, inclusive, comprovante de renda;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do município a inclusão e atualização dos dados cadastrais do CadÚnico;

CONSIDERANDO que Arinéia Graciela Ardaia foi contemplada pelo benefício em 27/12/2011, adquirindo, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, o imóvel descrito no item B, do Contrato de Compra e Venda, cuja cópia encontra-se nas fls. 46-50, anexo.

CONSIDERANDO que ao tempo da assinatura do contrato e recebimento do imóvel supracitado Arinéia Graciela Ardaia era servidora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, emprego pelo qual percebia renda bruta de R\$ 846,27 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme anexo demonstrativo às fls. 74-75 ;

CONSIDERANDO que conforme as apurações do Ministério Público Federal existem graves indícios de que a beneficiária recebe subsídios não declarados na folha de pagamento, que complementam a renda mensal bruta até valores superiores ao teto estabelecido pela Portaria n.º140/2010, visto que folhas de pagamento anteriores à sua candidatura revelam vencimentos de R\$ 1436,74 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), fls.57-62 do anexo; há ainda informações sobre o recebimento de parte dos vencimentos em cheque nominal (fl.86 do anexo), assim como, inclusa a cópia do cheque entregue (fl.92 do anexo), no valor de R\$ 2.202,38 (dois mil duzentos e dois e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO que, muito provavelmente, não houve o preenchimento dos requisitos dispostos na Portaria do Ministério das Cidades n.º140/2010 pela beneficiária;

CONSIDERANDO que a atuação da Caixa Econômica Federal no programa “Minha Casa, Minha Vida” se dá na qualidade de agente executor, responsável pela alocação de recursos, definição dos critérios e expedição dos atos necessários à sua operacionalização

CONSIDERANDO que Arinéia Graciela Ardaia foi contemplada assinando instrumento contratual firmado com a Caixa, segundo o qual estipula, em, sua cláusula vigésima segunda, III e parágrafo único, respectivamente, os requisitos de veracidade da declaração da renda do beneficiário e as penalidades em caso de declaração inverídica;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93;

Resolve RECOMENDAR à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que, por meio administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, verifique novamente os requisitos legais desta beneficiária e, caso de fato não estejam preenchidos, proceda à CASSAÇÃO DO IMÓVEL com o qual foi contemplada a candidata ARINÉIA GRACIELA ARDAIA, tendo em vista as irregularidades verificadas quando do recebimento do benefício, em desacordo com suas declarações.

O conjunto probatório recolhido no Inquérito Civil n.º 120.001.000265/2015-44, cujos autos seguem anexos são capazes de demonstrar as irregularidades mencionadas e direcionar os procedimentos a serem adotados pela CEF, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada imediatamente ao destinatário, que deverá responder, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da presente recomendação, se irá ou não acatar os seus termos, declinando as razões pertinentes.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

PALOMA ALVES RAMOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Inquérito Civil n. 1.21.000.001315/2012-31

CONSIDERANDO que da análise das informações constantes no atual estágio deste feito depreende-se a necessidade de serem realizadas outras diligências aptas a fomentar a devida instrução dos autos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo do sobrestamento sem novas informações sobre a conclusão do parecer técnico e análise financeira da prestação de contas de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o que preconiza o § 1º do artigo 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006, modificado pela Resoluções n. 106/2010, 108/2010 e 121/2011, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público.

Determina-se:

1. Oficie-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Integração Nacional para que remetam informações atualizadas sobre o parecer técnico conclusivo e a análise financeira da prestação de contas da Transferência Obrigatória n. 660325 – Processo n. 59050.000811/2010-48 (f. 249).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Notícia de Fato n.º 1.22.000.005039/2016-76

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir do recebimento do Ofício n.º 54/16, datado de 17/11/2016, enviado pela Câmara Municipal de Vespasiano, em que a vereadora signatária narra supostas irregularidades no processo de hierarquização e seleção dos beneficiários do Programa Habitacional Popular – Minha Casa Minha Vida, no município.

No ofício, aduz que mencionado processo de seleção foi realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vespasiano, em novembro de 2016, com a presença de vários beneficiários e de representantes de entidades e órgãos públicos, e que deveria observar as normas do Ministério das Cidades, conforme Portaria n.º 136, de 6/05/1916, que revoga a Portaria n.º 412, de 07/08/2015.

Conforme relato, optou-se por não conferir os quase 4 mil nomes dos inscritos, que já estavam separados por grupos, em envelopes, sendo que o sorteio ocorreu com a retirada dos nomes dos envelopes, contrariando a Portaria n.º 136. Além disso, afirma que outras etapas do processo de seleção dos beneficiários padeceram de irregularidades, como o sorteio dos suplentes.

No ofício, alega que foi também informado que todas as pessoas idosas e deficientes teriam sido visitadas pela equipe técnica de assistentes sociais, o que foi contestado por idosos presentes, o que levou a pedido de verificação pela secretaria.

Quanto à Ata do processo do sorteio, alega que foi tão somente informado que a listagem dos nomes sorteados seria encaminhada à Caixa Econômica Federal. Nesse sentido, a ausência dos nomes dos beneficiários selecionados no evento na respectiva ata poderia eventualmente gerar incertezas quanto ao efetivo recebimento de imóveis.

Ao final, o ofício retratado traz ainda outras supostas irregularidades observadas na seleção dos beneficiários do programa.

Compulsando-se os autos, é possível notar que se encontra expirado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, razão pela qual, existindo diligências pendentes para a apuração dos fatos que lhe deram origem, DETERMINO, antes de mais, sua conversão em Procedimento Preparatório, com as anotações de praxe.

Ademais, por todo o exposto, expeça-se Recomendação:

1) à PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VESPASIANO que:

1.a) anulem a seleção dos beneficiários para o Programa Minha Casa Minha Vida na cidade de Vespasiano, realizada no dia 18/11/2016, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e que realizem novo sorteio com a observância das regras pertinentes;

1.b) ou que, alternativamente, suspendam o processo de entrega das chaves até que sejam devidamente esclarecidas as inconformidades apontadas na representação que deu origem à investigação em curso no âmbito desta Procuradoria da República;

2) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que não considere válido o resultado do sorteio dos beneficiários realizado no dia 18/11/2016, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Após, acautelem-se os autos no Núcleo Cível Extrajudicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até resposta.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 8252/2016, do relator Franklin Rodrigues da Costa, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 668 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 1.25.000.001885/2016-13, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 8514/2016, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 668 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República RENITA CUNHA KRAVETZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal quanto à prática do crime de tráfico de substância entorpecente nos autos nº 5024983-53.2015.4.04.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

A presente Notícia de Fato originou-se a partir de representação anônima de Manifestação nº 20160073201, formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, questionando a legalidade da atuação da arqueóloga Marina da Fonseca Lopes, funcionária da empresa Construível Construtora LTDA, nos projetos e relatórios de diversas obras de Centrais Geradoras Hidrelétricas, executadas pela empresa mencionada.

De acordo com o noticiante, tal situação poderia gerar favorecimento à empresa executora dos projetos, visto a possibilidade de omissão de informações acerca de bens e sítios arqueológicos, beneficiando assim o seu empregador.

Ainda, foram noticiadas nos autos informações de que foram realizadas denúncias no IPHAN do Paraná relativas a obras que teriam iniciado sem a presença de arqueólogo.

Por meio de resposta encaminhada pelo IPHAN quando questionado sobre os fatos já narrados, esclareceu-se que inexistem conflitos de interesses na situação relatada pelo noticiante, não se revelando qualquer ilegalidade na atuação da arqueóloga Marina da Fonseca Lopes nos projetos em que atua a empresa Construtora Construível LTDA, com quem mantém vínculo empregatício.

No entanto, sobreveio informações de que o empreendedor vem realizando alguns trabalhos que não seguiram o rito processual, iniciando obras sem a anuência do IPHAN e sem a presença de arqueólogo, vindo a causar danos em sítios arqueológicos já registrados.

a teor do prescrito no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos: 5º, inciso V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar 75/93, ao Ministério Público Federal incumbe a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como instaurar Inquérito Civil público e propor ações para o bom cumprimento dos direitos da população referentes aos serviços de relevância pública,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para verificar possíveis danos causados contra sítios arqueológicos pela empresa Construtora Construível LTDA em Cruzeiro do Iguaçu/PR.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil, resultado da conversão da Notícia de Fato nº 1.33.002.000333/2016-98, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretária, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, da servidora Anelize Christine Forster Scalco, Analista Processual, matrícula nº 20.145, enquanto permanecer lotada nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 86/06);

4) Assim, na intenção de dar continuidade às diligências, determino que seja encaminhado ofício ao IPHAN Paraná, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao acompanhamento das obras da CGH Generoso, situada no município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000298/2016-49;
Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar possível prática de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Santa Fé, Edson Palotta Netto, pelo uso indevido de veículo adquirido com verba do Programa Bolsa Família – IGD.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de verificar ausência de entrega de cartas pelos Correios em razão da presença de cão violento em via pública;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002396/2016-71, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

(conversão da notícia de fato nº 1.26.000.001921/2016-01)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República adiante firmado, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, VII da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o efetivo atendimento, por parte da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, às recomendações expedidas por ocasião da visita técnica àquele órgão realizada pelos membros integrantes do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da PR-PE., ocorrida em 20 de maio de 2016 (fls. 3-10);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco às fls. 34-35 e pelo Corregedor Regional às fls. 36-40, nas quais são elencadas as providências adotadas para o atendimento às recomendações ministeriais;

CONSIDERANDO a realização, em 28 de novembro de 2016, da segunda visita técnica de inspeção, em sede de controle externo da atividade policial.

RESOLVE:

1. converter a presente notícia de fato em inquérito civil, com a seguinte ementa: “Acompanhar o atendimento às recomendações ministeriais pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, por ocasião da 1ª visita de inspeção semestral do ano de 2016”.

2. determinar que seja procedida juntada do memorando nº 122/2016/PRPE/AWSC (PRPE-00046063/2016) aos presentes autos.

3. determinar que seja comunicada à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente inquérito civil.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir da demanda encaminhada por meio de abaixo-assinado dos assentados do Projeto de Assentamento Canaã do Norte no Município de Parnaíba, documento PRM-PHB-PI-00002325/2016, relatando possível negligência por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-PI quanto a estrutura mínima de subsistência dos assentados;

CONSIDERANDO, assim, que os elementos constantes nos presentes autos são insuficientes para a imediata adoção das medidas constantes no art. 4º, incisos I e VI, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 1.27.003.000191/2016-56 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

Ao Setor Jurídico da PRM/Parnaíba para registro e autuação.

Em atendimento à Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, publicar e comunicar à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre férias do Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER no período de 06 a 25 de fevereiro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER solicitou fruição de férias no período de 06 a 25 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, no período de 06 a 25 de fevereiro de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Excluir o Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 3 dias úteis anteriores ao período de 06 a 25 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Designa o Procurador da República Titular do 3º Ofício da PRM-Niterói, para atuar no Processo Nº 0008222-28.2013.4.02.5102 – IPL Nº 0276/2013.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Dr. EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO e a indicação, pela regra de distribuição da PRM-Niterói, ao Titular do 3º Ofício para atuar no Processo Nº 0008222-28.2013.4.02.5102 – IPL Nº 0276/2013, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República titular do 3º Ofício da PRM-Niterói, atualmente ocupado pelo Procurador da República JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, para atuar no Processo Nº 0008222-28.2013.4.02.5102 – IPL Nº 0276/2013, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplica-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578 de 20 de junho de 2014 e PR-RJ Nº 983 de 26 de setembro de 2014.

Art. 3º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador da República EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1582/2016 para cancelar a suspensão da distribuição de todos os feitos do Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO no primeiro dia anterior as suas férias de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 1582/2016 (Publicada no DMPF-e Nº 229 – Extrajudicial de 09 de dezembro de 2016, Página 36) que excluiu o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO da distribuição de todos os feitos no primeiro útil dia

anterior as suas férias de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2017 e a necessidade de se adequar a distribuição dos feitos da Área Criminal às normas em vigor, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1582/2016 para estabelecer a distribuição normal de todos os feitos ao Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO no dia 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre férias do Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON no período de 23 de março a 11 de abril de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON solicitou fruição de férias no período de 23 de março a 11 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON, no período de 23 de março a 11 de abril de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON da distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis anteriores ao período de férias.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000174/2016-73 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSM PF, com a seguinte ementa:

“ECT/CORREIOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA - POSSÍVEL MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NA DEMORA OU NÃO ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO”

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

DELIBERA POR:

1) Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.009.000122/2016-05 em inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa: “ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – APURAR CONCESSÃO DE BENS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DESTINADOS À EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM FINS LUCRATIVOS – CAIS DE PESCA – ART. 18 DA LEI Nº 9.636/98.”

2) Determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

Cumpra-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos Arts. 127 e

129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 1.30.001.001984/2016-17 se esgotou e não há elementos suficientes para adoção de providência conclusiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Concorrência AA-BNDES 06/2015, da qual resultou a contratação da empresa Expressão Consultoria e Produção Editorial Ltda;

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, nos termos do Art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000961/2016-53, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar supostas irregularidades no repasse dos recursos do Pronatec aos alunos do Curso Cultura Orgância da Fundação de Cultura, em Extremoz/RN, com suspensão do pagamento da bolsa mensal.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001189/2016-97 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades no Contrato de Repasse nº 21687/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objeto a recuperação de estradas vicinais.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Francisco Edson Barbosa

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA
Procuradora da República
(Em substituição no 6º Ofício)

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001233/2016-69 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com o favorecimento de pessoas próximas à Secretária de Habitação, Sra. FRANCINEIDE GOMES DA SILVA, na seleção dos beneficiários.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Francineide Gomes da Silva

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA

Procuradora da República

(Em substituição no 6º Ofício)

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000621/2016-22 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposta malversação de recursos originários do Fundo Partidário e repassados ao Diretório Estadual do PMDB no Rio Grande do Norte, no ano de 2011.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Henrique Eduardo Alves

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA

Procuradora da República

(Em substituição no 6º Ofício)

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000425/2016-58 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 00057/2009 (SIAFI 712694), firmado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Norte, para reforma e ampliação de um Centro Socioeducativo

para Adolescente em Conflito com a lei, no Município de Parnamirim/RN, CEDUC/Pitimbu. Contrato nº 040/2010, celebrado com a BRASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo Licitatório nº 001/2010 – Concorrência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA
Procuradora da República
(Em substituição no 6º Ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Camila Bortolotti, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República em Santana do Livramento, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 12 de dezembro de 2016, deliberou majoritariamente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 5002826-25.2016.4.04.7106/RS, proveniente da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santana do Livramento.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo aquele que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República em Santana do Livramento, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Camila Bortolotti, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República em Santana do Livramento, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 12 de dezembro de 2016, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 5002843-61.2016.4.04.7106/RS, proveniente da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santana do Livramento.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo aquele que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República em Santana do Livramento, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

RETIFICAÇÃO

Nos itens 1 e 2 da Portaria PR/RS nº 17, de 13/01/2017, publicada no DMPF-e, Nº 11/2017 – Extrajudicial, publicado em 17 de janeiro de 2017, página 45, onde se lia: “lotado no 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul”, leia-se “lotado no 4º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul”.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000257/2016-83 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000257/2016-83, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades dos contratos e indevida aplicação de recursos públicos federais em relação aos Parques Eólicos Cerro Chato 4, Cerro Chato 5, Cerro Chato 6 e Cerro dos Trindade, bem como causas de prejuízos gerados pelo vendaval de dezembro de 2014;

Considerando, ainda, que em 31 de dezembro de 2016, ocorreu o vencimento do prazo máximo para tramitação do expediente supracitado;

DETERMINO a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC), com o seguinte objeto: apurar possíveis irregularidades dos contratos e indevida aplicação de recursos públicos federais em relação aos Parques Eólicos Cerro Chato 4, Cerro Chato 5, Cerro Chato 6 e Cerro dos Trindade, bem como causas de prejuízos gerados pelo vendaval de dezembro de 2014;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Considerando o conteúdo da certidão de fl. 81, na qual consta que ainda não houve resposta ao ofício nº 521/2016/GAB2/PRRS-SL, reitere-se os seus termos.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000271/2016-97;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Apurar possíveis irregularidades capazes de configurar improbidade administrativa, ocorridas no contrato de prestação de serviços de execução de obras nº 016/2011 do Município de Itacurubi, cuja verba para execução proveio do INCRA .”

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Improbidade Administrativa.

c) cumpra-se o despacho anterior, proferido nesta data.

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000261/2016-41 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000261/2016-41, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no tocante ao repasse de verbas federais destinadas a pessoas com deficiências (ASSANDEF e APAE), no Município de Santana do Livramento/RS;

Considerando, ainda, que em 11 de janeiro de 2017, ocorre o vencimento do prazo máximo para tramitação do expediente supracitado;
DETERMINO a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC), com o seguinte objeto: apurar possíveis irregularidades no tocante ao repasse de verbas federais destinadas a pessoas com deficiências (ASSANDEF e APAE), no Município de Santana do Livramento/RS;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Considerando que pende de resposta o ofício de fl. 152, retornem os autos conclusos após o seu correspondente encaminhamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, impôs à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de pautar todos os seus atos pelos princípios maiores da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, exigindo, ainda, como regra para a investidura dos agentes em cargo efetivo ou emprego nos quadros públicos, a prévia aprovação em concurso, a ser conduzido segundo tais imperativos;

CONSIDERANDO que, na esteira nos aludidos primados constitucionais, a Lei nº 9.784/99, ao disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, inclusive os processos seletivos de candidatos a cargo ou emprego público, consagrou expressamente, em seu art. 2º, a necessidade de que obedeçam, entre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da segurança jurídica, da eficiência e do interesse público, observando-se as formalidades essenciais às garantias dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO, por outro lado, que os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais estão obrigados pela Lei nº 8.112/90 a, na forma do art. 116, exercerem com zelo e dedicação as atribuições do cargo (inc. I), serem leais às instituições a que servirem (inc. II), observarem as normas legais e regulamentares (inc. II), levarem as irregularidades de que tiverem ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração (inc. VI), manterem conduta compatível com a moralidade administrativa (inc. IX) e representarem contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (inc. XII), sendo-lhes vedado, consoante art. 117 do mesmo Estatuto, entre outras condutas, valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (inc. IX), atuarem, como procuradores ou intermediários, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro (inc. XI) e receberem propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (inc. XII);

CONSIDERANDO que a eventual frustração da licitude de concurso público mediante a participação ativa ou omissiva de servidores que por ela deveriam zelar, com o uso da esfera pública em benefício próprio ou de terceiros, vulnera frontalmente esses princípios e deveres, podendo configurar ato de improbidade administrativa, a receber sancionamento pela Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Procuradoria da República Representações, reunidas no expediente tombado sob o nº 1.29.008.000264/2016-95, noticiando suposta burla à isonomia e competitividade nos concursos públicos promovidos pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM para provimento de cargos de seu quadro do Magistério Superior, segundo os Editais nºs 009/2015 e 162/2015, relacionada especialmente a um possível direcionamento das vagas de Professor Adjunto vinculado ao Departamento de Defesa Fitossanitária do Centro de Ciências Rurais – CCR, Área de Matologia/Plantas Daninhas, a um candidato específico previamente escolhido (fls. 3/7 e 44/47), utilizando-se de artifícios como (a) a ausência de consulta aos Programas de Pós-Graduação da Área, em detrimento do disposto no art. 6º da Resolução UFSM nº 030/2013, (b) a elaboração de um programa de pontos não submetido ao crivo do Conselho Departamental e dirigido a atender ao currículo do suposto favorecido, à sorrelfa do preconizado pelo art. 18 da mesma Resolução, (c) a composição de uma banca com professores sem experiência na área de avaliação ou com vínculos pretéritos de orientação com o concorrente a ser beneficiado e (d) a reprovação em massa de todos os demais candidatos no primeiro certame para permitir que aquele já eleito concluisse seu Doutorado em outra Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO que, a despeito dos esclarecimentos preambulares prestados pelo Educandário em 16/6/2016 (fls. 24/39) e 10/10/2016 (fls. 51/77), permaneceram sem respostas alguns pontos relevantes à plena e satisfatória compreensão da celeuma, aí incluídos (a) os desdobramentos do certame inaugurado pelo Edital nº 162/2015, iniciado em 10/10/2016 e que estava ainda em franco andamento, (b) a questão da aventada inoportunidade de consulta aos Programas de Pós-Graduação da Área, na forma apreçada pelo art. 6º da Resolução UFSM nº 030/2013, e (c) a efetiva vinculação acadêmica entre o candidato supostamente favorecido e os membros da banca examinadora em ambos os concursos, bem como a data de conclusão de seu Doutorado;

CONSIDERANDO que o adequado deslinde do feito reclama novas diligências investigativas a bem de sanar tais dúvidas;

CONSIDERANDO que, no entanto, expirou o prazo para tramitação do expediente nº 1.29.008.000264/2016-95, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, por ora ainda vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, alterando-se o seu objeto, para que passe a constar “apurar supostas irregularidades na deflagração e condução dos concursos públicos para provimento do cargo de Professor

Adjunto do Departamento de Defesa Fitossanitária do Centro de Ciências Rurais – CCR, Área de Matologia/Plantas Daninhas, regidos pelos Editais nº 009/2015 e 162/2015”.

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 1ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) ainda, dando-se prosseguimento às perseguições:

(5.1) a realização de pesquisa na Plataforma Lattes disponível na rede mundial de computadores, no fito de carrear-se aos autos o curriculum lattes do candidato supostamente favorecido nos certames sob investigação (identificado às fls. 4/7), e, assim, verificarem-se eventuais vínculos acadêmicos previamente travados com componentes das bancas e a data de conclusão do seu Doutorado;

(5.2) a expedição de ofício à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, solicitando-se-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da missiva, informe pormenorizadamente e comprove, mediante documentação pertinente:

(a) se, na condução dos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Adjunto do Departamento de Defesa Fitossanitária do Centro de Ciências Rurais – CCR, Área de Matologia/Plantas Daninhas, regidos pelos Editais nº 009/2015 e 162/2015, restou atendido o disposto no art. 6º da Resolução UFSM nº 030/2013, esclarecendo mormente se houve ou não a prévia consulta ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia – PPGAgr, dada a aparente discrepância de informações prestadas através dos documentos encaminhados pelo Memorando nº 323/2016 – PROGEP (“1. O Setor de Herbologia/Matologia está inserido no Departamento de Defesa Fitossanitária, que responde pela linha de Bioecologia e manejo de organismos em sistemas agrícolas junto ao Programa de Pós-graduação em Agronomia [PPGAgr]. 2. Um dos Projetos de pesquisa no PPGAgr corresponde ao Manejo de plantas daninhas e impacto de agroquímicos no agroecossistema, e que esteve sob a responsabilidade do Professor Sérgio Luis de Oliveira Machado [Anexo 1]. 3. Com a aposentadoria do Professor Sérgio Luis de Oliveira Machado, atualmente o referido setor não possui professores ligados ao Pós-graduação”) e do Memorando nº 121/2016 (“No caso em questão, acreditamos que não haveria a necessidade de consulta ao Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP, pois há um Curso de Pós-graduação na área, que é o Programa de Pós-graduação em Agronomia, do Centro de Ciências Rurais”);

(b) qual o atual estágio do concurso público deflagrado pelo Edital nº 162/2015, para provimento do cargo de Professor Adjunto do Departamento de Defesa Fitossanitária do Centro de Ciências Rurais – CCR, Área de Matologia/Plantas Daninhas, remetendo cópia de todos os editais já publicados (especialmente com dados de aprovação e classificação), eventuais termos de impugnação (administrativos ou judiciais) e termos de posse, além de dados sobre a entrada em exercício do(s) candidato(s) aprovado(s);

(c) acaso não tenham restado aprovados quaisquer candidatos para o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Defesa Fitossanitária do Centro de Ciências Rurais – CCR, Área de Matologia/Plantas Daninhas, no certame regido pelo Edital nº 162/2015, se já existe algum novo concurso em andamento ou previsão para a sua realização.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, § 4º, e a Lei nº 8.429/92 coíbem com vigor a prática de atos de improbidade administrativa, pelas suas consequências deletérias à sociedade como um todo, atribuindo ao Ministério Público as tarefas de identificar e responsabilizar os agentes ímprobos;

CONSIDERANDO que os agentes públicos em geral, no exercício de seu ofício, têm o dever de atender, dentre outros, aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com assento no art. 37, caput, da Carta Política de 1988, não podendo deles se distanciar;

CONSIDERANDO que, em especial, os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais estão obrigados pela Lei nº 8.112/90 a, na forma do art. 116, exercerem com zelo e dedicação as atribuições do cargo (inc. I), serem leais às instituições a que servirem (inc. II), observarem as normas legais e regulamentares (inc. III), levarem as irregularidades de que tiverem ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior (inc. VI), zelarem pela economia do material e a conservação do patrimônio público (inc. VII), manterem conduta compatível com a moralidade administrativa (inc. IX) e representarem contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (inc. XII), sendo-lhes vedado, consoante art. 117 do mesmo Estatuto, entre outras condutas, valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (inc. IX);

CONSIDERANDO que a inobservância desses princípios e deveres, assim como o uso da esfera pública em benefício próprio ou de outrem, com o auferimento de vantagens indevidas em razão do posto, e, ainda, a causação de dano ao erário configuram atos de improbidade administrativa e recebem sancionamento pela Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de eventual persecução criminal concomitante;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Procuradoria da República, Representação, tombada sob o nº 1.29.008.000254/2016-50, noticiando possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de fraudes na percepção de auxílio-transporte por servidores do Campus Jaguari/RS do Instituto Federal Farroupilha – IFFar, a título de indenização pela utilização de veículo particular (fl. 3);

CONSIDERANDO que, instado a se pronunciar acerca dos fatos em duas oportunidades (fls. 14 e 21), o Educandário esclareceu os trâmites adotados para a concessão e pagamento do indigitado auxílio (fl. 16), remeteu o rol de servidores do Campus Jaguari/RS habilitados a receber auxílio-transporte em maio/2016 com os respectivos valores percebidos (fl. 17) e, ainda, encaminhou cópia integral do Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67, deflagrado em 7/6/2016 para apurar denúncias recebidas pela Ouvidoria da Instituição, de similar jaez às protocoladas junto ao Ministério Público Federal (mídia ótica de fl. 24), consignando, ademais, que estava previsto um recadastramento das solicitações de auxílio transporte para o mês de novembro/2016 (fl. 23);

CONSIDERANDO que, desde então, não foram angariadas novas notícias acerca do anunciado recadastramento e que, apesar da alusão, nos depoimentos colhidos no bojo do Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67 (pp. 9/10 e 12/13 da mídia ótica de fl. 24), a uma decisão judicial que teria legitimado o pagamento de auxílio-transporte à guisa de indenização pelos deslocamentos em veículo particular dos servidores do Campus Jaguari/RS, nada consta nos autos acerca do teor desse decism;

CONSIDERANDO, ademais, que o Relatório de Investigação Preliminar – RIP, produzido ao final do Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67 (pp. 216/237 da mídia ótica de fl. 24), concluiu pela existência de robustas evidências da prática de improbidade administrativa em relação à percepção do auxílio transporte pelos servidores investigados, sendo, na sequência, em 12/9/2016, determinada pela Magnífica Reitora a instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, cujos desdobramentos são até aqui desconhecidos;

CONSIDERANDO que a plena e satisfatória compreensão da celeuma posta demanda a realização de novas diligências em busca de dados e documentos complementares acerca (a) do recadastramento das solicitações de auxílio transporte estimado para o mês de novembro/2016, (b) da decisão judicial que haveria estendido o pagamento do auxílio-transporte tratado no Decreto nº 2.880/98 e na Resolução do Conselho Superior do IFFar nº 020/2013 aos servidores do Campus Jaguari/RS que se deslocam mediante veículo próprio, (c) dos servidores que receberam o mencionado auxílio e das fichas mensais de conformidade, desde àquela decisão judicial até a instauração do Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67, (d) dos registros de frequência dos servidores contemplados com a benesse (à exceção daqueles já investigados no expediente administrativo) e (e) do estágio e desdobramentos do PAD engendrado a partir do Processo Administrativo de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, entretanto, expirou o prazo para tramitação do apuratório nº 1.29.008.000254/2016-50, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 5ª Câmara de Comissão e Revisão – 5ª CCR/MPF, retificando-se parcialmente o seu objeto para que passe a constar “apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de fraudes na percepção de auxílio-transporte por servidores do Campus Jaguari/RS do Instituto Federal Farroupilha – IFFar, a título de indenização pela utilização de veículo particular”;

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 5ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

(5) ainda, dando-se prosseguimento às perscrutações, a expedição de ofício ao INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – IFFar, solicitando-se-lhe que, no prazo excepcional de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da missiva:

(a) encaminhe a este Parquet, em mídia ótica:

(a.1) cópia integral do processo de recadastramento das solicitações de auxílio transporte que estava previsto para o mês de novembro/2016, conforme Memorando nº 1439/2016 – PRDI/IF Farroupilha;

(a.2) cópia da sentença e decisões judiciais subsequentes (inclusive em sede recursal) que haveriam estendido o pagamento do auxílio-transporte tratado no Decreto nº 2.880/98 e na Resolução do Conselho Superior do IFFar nº 020/2013 aos servidores/professores do Campus Jaguari/RS que se deslocam mediante veículo próprio;

(a.3) a relação dos servidores/professores que receberam o auxílio-transporte a título de indenização pelo uso de veículo próprio, desde a(s) decisão(ões) judicial(ais) referidas no item “a.2” até a instauração do Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67, com a indicação do nome, matrícula, cargo/função, Município de residência, distância percorrida diariamente até o Campus Jaguari/RS, valor diário pago como indenização das despesas com transporte em veículo particular e valor percebido por mês;

(a.4) cópia das fichas mensais de conformidade de auxílio-transporte pela utilização de veículo próprio, desde a(s) decisão(ões) judicial(ais) referidas no item “a.2” até a instauração do Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67;

(a.5) cópia dos registros de frequência dos servidores/professores e grade de horários de eventuais disciplinas ministradas por professores contemplados com o auxílio-transporte e que residam em Municípios que distam mais de 80km da sede do Campus, desde o início da percepção da benesse (à exceção daqueles já investigados no expediente administrativo);

(a.6) cópia da íntegra Processo Administrativo Disciplinar – PAD deflagrado a partir do Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67, discriminando eventual conclusão já formalizada e sancionamentos aplicados;

(b) a partir do cruzamento da relação de beneficiários do auxílio-transporte e dos respectivos registros de frequência, identifique situações suspeitas de percepção indevida da indigitada benesse (excetuados os casos já sob averiguação nessa Instituição, conforme Processo Administrativo de Investigação Preliminar nº 23243.000701/2016-67), por servidores/professores que residam em Municípios que distam mais de 80km da sede do Campus e tenham, em algum período, gozado de um intervalo entre suas atividades diárias inferior a 12h (o que tornaria pouco viável o efetivo deslocamento intermunicipal).

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Chapecó para atuar nos autos do Procedimento nº 1.33.002.000309/2016-59, em trâmite naquela Procuradoria, em razão de declaração de suspeição do Procurador da República Carlos Humberto Prola Junior, anotando-se nos sistemas o impedimento do referido membro.

ROGER FABRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando que trata-se de autos instaurado para apurar eventuais irregularidades referentes ao procedimento de pregão eletrônico realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, que teve como vencedora a empresa Totalqualy Higienização Têxtil Ltda – EPP.

Considerando que os fatos foram representados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público Estadual. Em despacho proferido pelo Conselheiro Carlos Renato Martins Costa, verifica-se que os processos eTC-007866.989.15-5 e eTC-004466.989.15-9 foram integralmente custeados com verba federal, e por esse motivo o parquet estadual declinou sua atribuição ao Ministério Público Federal.

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de realizar mais diligências.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000462/2016-20, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004590/2016-71, para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Faculdade Santa Izildinha, vinculada à União Nacional das Instituições de Ensino Superior Privadas – UNIESP, consistentes na emissão de diplomas de conclusão de curso superior falsos.;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004590/2016-71 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE BRAECHER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004998/2016-43, destinado a apurar denúncia anônima noticiando que a equipe do CNEN em São Paulo que atuou nas Olimpíadas foi formada por pessoas sem treinamento e sem treinamento básico de proteção radiológica, colocando em risco a segurança nuclear na Olimpíada de 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial apreciar as informações prestadas pelo CNEN, por meio do Ofício nº 327/2016 – CNEN-PR;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004998/2016-43 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004915/2016-16, destinado a apurar reclamação apresentada por Mauro Castro Magalhães Filho noticiando que denúncias formuladas no Coren/SP e no CRM/SP foram arquivadas sem a devida investigação dos fatos apontados como ilícitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial apreciar as informações prestadas pelo Coren/SP e pelo CRM/SP;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004915/2016-16 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.o 1.36.000.000996/2016-11, e

CONSIDERANDO informações relacionadas à suposta omissão do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa quanto à liberação do medicamento Nusinersen/Spinranza para o tratamento da Amiotrofia Muscular Espinhal (AME);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades quanto ao descaso/omissão do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anisa quanto à liberação do medicamento Nusinersen/Spinranza para o tratamento da Amiotrofia Muscular Espinhal (AME).

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, oficie-se ao Ministério da Saúde e à Anvisa requisitando esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Manifestação n.º 20160107119 (fl. 3).

Ao expediente deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 3.

Após o cumprimento da diligência, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.o 1.36.000.000953/2016-35, e

CONSIDERANDO informações de supostas irregularidades na destinação de unidades habitacionais do Programa Pró-Moradia na Quadra 1.303 Sul, (Arso 131), Palmas/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Pró-Moradia na Quadra 1.303 Sul (Arso 131), em Palmas/TO, especialmente quanto à destinação de casas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, oficie-se à Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins para que preste informações quanto aos fatos alegados na manifestação de fl. 71.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000471/2016-85

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na realização de reformas de casas no Projeto de Assentamento Pau D'Arco, localizados no Município de Porto Nacional/TO.

2. De acordo com a representação, no ano de 2000, foi criada a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Pau D'Arco, a qual requereu junto ao Incra/TO recursos para a reforma de 47 casas do PA Pau D'Arco, e que tais recursos foram disponibilizados no ano de 2012. Contudo, relata o manifestante que os recursos foram creditados na conta de uma segunda associação criada no ano de 2002, a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Pau D'Arco, e que, por divergências entre as associações, esta procedeu à reforma apenas das casas dos assentados a ela filiados.

3. Visando à instrução dos autos, oficiou-se ao Incra-TO para que prestasse esclarecimentos sobre os fatos narrados na manifestação.

4. Em resposta, a autarquia informou que solicitou empenho do crédito instalação para a modalidade recuperação material de construção para as 45 famílias do PA Pau D'Arco, através da Associação dos Agricultores Familiares do PA Pau D'Arco (segunda associação), mas que, posteriormente, solicitou a anulação parcial do empenho do crédito instalação.

5. Esclareceu, ainda, que a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Pau D'Arco (primeira associação) também solicitou o acesso ao crédito recuperação material de construção, entretanto, não se habilitou a tempo para o recebimento do referido crédito. Assim, orientou que os associados da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Pau D'Arco procurassem a autarquia para receber orientações sobre o acesso à reforma das unidades habitacionais, que atualmente ocorre através do programa PNHR/MCMVR.

6. À fl. 21, conta nova manifestação, na qual os senhores Sebastião da Costa Pinto e Raimundo Pinto da Silva relatam que estiveram no Incra/TO, no dia 18.07.2016, e foram informados que haviam sido liberados recursos para a reforma de todas as casas do Assentamento Pau D'Arco. Contudo, as 20 casas dos filiados a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Pau D'Arco não foram reformadas.

7. Com isso, oficiou-se, novamente, ao Incra-TO requisitando informações sobre os fatos relatados na nova manifestação.

8. Em atendimento ao ofício, o Incra-TO informou que orientou a associação sobre como acessar o Programa Minha Casa Minha Vida, e que a própria associação, ou quem esta escolher como entidade organizadora responsável pela reforma das casas, precisa fazer a gestão para acessar o programa.

9. Assim, oficiou-se o Banco do Brasil requisitando que informasse, se no âmbito do PMCMVR, teria liberado recursos para a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Pau D'Arco para a reforma das casas, bem como sobre os valores liberados e a execução do contrato.

10. Mesmo tendo o ofício encaminhado ao Bando do Brasil se referido de forma equivocada à Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Pau D'Arco (primeira associação), em resposta, o agente financeiro informou não possuir, em seu banco de dados relativos a empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, qualquer registro relativo ao Projeto de Assentamento Pau D'Arco no Tocantins.

11. Constata-se que o prazo para encerramento do procedimento preparatório em epígrafe está esgotado, no entanto, ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

12. Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a tramitação deste procedimento preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e

(ii) oficie-se ao Incra-TO requisitando que informe: (i) se foram, de fato, liberados recursos para a reforma das casas do Assentamento Pau D'Arco; (ii) em caso de resposta positiva, qual o valor liberado e quantas casas foram reformadas; (iii) qual das duas associações do referido Projeto de Assentamento ficou responsável por gerir os recursos destinados à reforma das casas; e (iv) qual o agente financeiro responsável pela execução do PMCMVR no Projeto de Assentamento Pau D'Arco.

13. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias da portaria de instauração do procedimento e deste despacho.

14. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 12/2017
Divulgação: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 - Publicação: quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação